



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

PROJETO DE LEI Nº _____/24

AUTORIZA A GARANTIA DE FLEXIBILIDADE DE HORÁRIO E REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO AOS SERVIDORES/AS PÚBLICOS/AS MUNICIPAIS QUE POSSUAM VÍNCULO DE CUIDADO INDISPENSÁVEL COM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU PESSOAS IDOSAS QUE REQUEIRAM CUIDADOS PERMANENTES SEM PREJUÍZO DE SALÁRIO OU COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO.

Art. 1º Fica autorizada a garantia de flexibilidade de horário e redução de jornada de trabalho aos servidores/as públicos/as municipais que possuam vínculo de cuidado indispensável com pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que requeiram cuidados permanentes sem prejuízo de salário ou compensação de horário.

Art. 2º Considera-se, para efeitos desta Lei, o entendimento da Lei Federal nº 13.146/2015 para a definição de pessoa com deficiência.

Art. 3º A garantia estabelecida no art. 1º somente será concedida ao servidor/a público/a efetivo/a ou comissionado/a que cumprir o mínimo de oito horas diárias de jornada de trabalho.

Art. 4º O limite de redução de jornada não deverá ser superior a duas horas diárias.

Art. 5º O ato da redução de carga horária deverá ser renovado anualmente.

Parágrafo único. A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoguem-se as disposições em contrário.

Sala das reuniões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 01 de agosto de 2024.

Jô Oliveira
Vereadora (PCdoB)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Apresentamos este Projeto de Lei visando garantir flexibilidade de horário e redução de jornada de trabalho aos servidores/as públicos/as municipais que possuam vínculo de cuidado indispensável com pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que requeiram cuidados permanentes sem prejuízo de salário ou compensação de horário.

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) o Brasil tem 18,6 milhões de pessoas com deficiência, sendo que desse percentual, 9,3% estão na Paraíba.

Nosso estado sancionou em 2009 a Lei Estadual nº 8.996 de 22/12/2009, a qual autoriza o afastamento de servidora pública que possua filho(a) portador(a) de deficiência e dá outras providências. Tal legislação encontra-se em conformidade com a Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a qual dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Como se vê, tal legislação fazia referência apenas aos servidores federais, no entanto, o STF reconheceu no Tema 1097 que “aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990.”

Apesar de existir legislação no âmbito estadual e federal, os servidores municipais que necessitam desta flexibilização ou redução de jornada ainda encontram diversos problemas nos locais de trabalho para poder acessar o direito já disposto, daí a necessidade de uma legislação municipal que os assegure.

Dessa forma, entendendo a importância e urgência da matéria, apresentamos este Projeto de Lei, contando com a aprovação das/dos colegas.

Sala das reuniões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 01 de agosto de 2024.


Jô Oliveira
Vereadora (PCdoB)